

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0001601-68.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)
PROCESSANTE: (...)
PROCESSADO: (...)

PORTARIA Nº 19/2026 – CGJ

EMENTA: PAD INSTAURADO COM VISTAS À APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELO SERVIDOR (...). CONSTITUIÇÃO DE NOVA COMISSÃO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, VII, da Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de nova comissão processante;

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR nova comissão processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dra. Ane de Sena Lins, Juíza Corregedora Auxiliar da Capital - matrícula nº 177.076-4;

Anderson Tenório Vieira, matrícula 183.429-0; e

Fernando José Costa de Siqueira Campo Barros, matrícula nº 189.306-8.

Art. 2º DESIGNAR o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Publique-se, com a supressão do nome do(a) servidor(a) representado(a), em observância à Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2026.

Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000142-94.2026.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)
PROCESSANTE: (...)
PROCESSADO: (...)

PORTARIA Nº 20/2026 – CGJ

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO SERVIDOR (...), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso IV, da Lei nº 6.123/68 (dever de urbanidade);